



ATA DE REUNIÃO

46ª REUNIÃO CGFSA - 26 de julho de 2018

No dia 26 de julho de 2018, foi realizada a 46ª Reunião do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA).

A reunião ocorreu na sala de reuniões do 13º andar do edifício do escritório central da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na cidade do Rio de Janeiro, com a participação dos seguintes membros do Comitê Gestor: **Sérgio Sá Leitão**, Ministro de Estado da Cultura; **Frederico Maia Mascarenhas**, Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura; **Fabiana Cardoso Martins de Souza**, Representante da Casa Civil da Presidência da República; **Cristina Ikonomidis**, Representante do Ministério da Educação; **Christian de Castro Oliveira**, Diretor-Presidente da ANCINE; **Mariza Leão** (titular), **Marco Altberg** (titular), **Adhemar Oliveira** (suplente), **Carla Francine** (suplente, em substituição a André Klotzel) e **Roberto Moreira** (suplente), representantes do setor audiovisual, e **Fernanda Farah**, representando os agentes financeiros credenciados.

Acompanhando a reunião, estiveram presentes os seguintes representantes da ANCINE: **Alex Braga Muniz**, Diretor; **Mariana Ribas**, Diretora; **Ricardo Cesar Pecorari**, Secretário de Políticas de Financiamento; **Angélica Coutinho**, Superintendente de Desenvolvimento Econômico e **Marcial Renato de Campos**, Superintendente de Fomento. Estiveram presentes ainda os representantes dos agentes financeiros credenciados, **Everson Leão**, do BRDE e **Symara Rodrigues Machado**, da CEF.

A reunião foi aberta pelo Diretor-Presidente da ANCINE, que fez um breve relato sobre o andamento das negociações com o Tribunal de Contas da União – TCU e sobre a elaboração do Plano de Ações a ser apresentado pela ANCINE para revisão dos procedimentos de Prestação de Contas das ações de fomento da Agência.

Em seguida, foram discutidos os seguintes pontos específicos de pauta: **(I)** Relatório de Gestão do FSA/2017; **(II)** Coinvestimento SPCINE; **(III)** Distribuição de recursos – Suporte Automático; **(IV)** Critérios para a Chamada Fluxo-Contínuo-TV/2018 **(V)** Revisão de Critérios para a Chamada Fluxo-Contínuo-Cinema/2018.

Antes do início da reunião, alguns representantes do setor se apresentaram solicitando a participação como ouvintes, para acompanhamento das discussões sobre as Chamadas de Fluxo Contínuo. Após a discussão dos itens I, II e III da pauta, o presidente da ANCINE apresentou a demanda ao Comitê, que deliberou sobre a não permissão de participação desses ouvintes, uma vez que não houve abertura prévia para inscrições de agentes externos que configurasse tratamento isonômico a todo o setor. O CGFSA solicitou à ANCINE que elabore sugestão de regramento e rito de aprovação sobre a participação de agentes externos nas reuniões, tanto para a realização de apresentações, quanto para a presença como ouvintes. A ANCINE irá elaborar a proposta e apresentá-la para deliberação pelo Comitê.

(I) Relatório de Gestão FSA/2017. O Relatório de Gestão foi encaminhado aos membros do CGFSA em maio de 2018 e foi aprovado por unanimidade em sua integralidade.

Foi sugerido pelos membros do Comitê que o Relatório de 2018 conte com uma seção que consolide todas as alterações aprovadas para o FSA entre o final de 2017 e 2018, incluindo as motivações para a adoção de cada uma.

O representante do setor Roberto Moreira sugeriu, ainda, que seja criado um grupo de Trabalho para estudo e estabelecimento de indicadores para monitoramento dessas alterações, a fim de subsidiar futuros ajustes.

(II) Coinvestimentos SPCine – Empresa Audiovisual de São Paulo. Foi apresentado ao Comitê o seguinte histórico das ações de Arranjos Regionais: em 2016 foi aprovada a destinação de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a realização Arranjo com a SPCine. A ANCINE então emitiu o Termo de Complementação no valor total aprovado. Desse valor, há no momento a sobra de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) em ações ainda não realizadas pela SPCine. Além disso, de acordo com os controles internos da ANCINE, há uma sobra orçamentária de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) no item “Arranjos Regionais” do Plano Atual de Investimentos de 2016 aprovado pelo Comitê.

Foi apresentada proposta de reenquadramento da sobra de aporte concedido à SPCine às novas regras de Coinvestimentos Regionais, que preveem a complementação pelo FSA do aporte ao projeto na proporção de três vezes o aporte local. Além disso, foi sugerida a suplementação do aporte em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), deixando claro ao Comitê que a aprovação deixaria de fora a SPCine da nova Chamada de Coinvestimentos Regionais a ser lançada em agosto, uma vez que a Chamada estabelece como condição de elegibilidade o desembolso integral do aporte local em ações anteriores de Arranjos Regionais.

A proposta foi aprovada por unanimidade, condicionada a apresentação de parecer favorável pela Procuradoria Federal sobre o reenquadramento da sobra de recursos ao novo modelo de complementação de proporção.

(III) Distribuição de recurso – Suporte Automático. O Plano Anual de Investimento de 2018 aprovou R\$ 56.400.000,00 (cinquenta e seis milhões e quatrocentos mil reais) para o objeto de financiamento “Suporte Automático – Produtor”. Isso significa que esse montante deverá ser destinado às Chamadas de Suporte Automático que visem a distribuição de recursos entre as empresas produtoras.

Em sua 43ª Reunião, o CGFSA havia aprovado a nova estrutura de avaliação do SUAT – Desempenho Comercial, que propunha a divisão da apuração de desempenho em duas chamadas, de acordo com o segmento de mercado para o qual foram realizadas as receitas: 1) Desempenho Comercial – Salas de Exibição; 2) Desempenho Comercial – TV e VOD.

Foi aprovada por unanimidade a seguinte divisão de recursos previstos para o “Suporte Automático – Produtor”:

- a. Suporte Automático – Produtor – Desempenho Comercial em salas de exibição: R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos reais);
- b. Suporte Automático – Produtor – Desempenho Comercial em TV e VOD: R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos reais);
- c. Suporte Automático – Produtor – Desempenho Artístico: R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)

(IV) Critérios para Chamada Fluxo-Contínuo-TV/2018. Em primeiro lugar, foi solicitado ao Comitê esclarecimento sobre a aprovação registrada na Resolução N°141 acerca da possibilidade de o pré-licenciamento obrigatório poder ser para território estrangeiro. O texto da Resolução trazia a seguinte afirmação:

“VI. Será exigido contrato de pré-licenciamento com programadora brasileira, sendo permitido o pré-licenciamento com programadora estrangeira apenas quando a proponente for a produtora;

VII. O pré-licenciamento poderá ser realizado com programadora estrangeira, no qual conste exibição somente no mercado internacional, desde que os direitos de exploração no Brasil permaneçam com a produtora da obra para livre negociação com a programadora que atue no território nacional. ”

A ANCINE ponderou que da maneira como foi deliberado, haveria a possibilidade de uma obra financiada com recursos do FSA não ser sequer exibida no Brasil. O Comitê aprovou então por unanimidade que tal previsão seja mantida, mas que seja exigido pré-licenciamento também para o território nacional, mantidas as regras que determinam o valor mínimo da licença e excluindo-se os descontos regionais e o desconto normalmente previsto para o segundo licenciamento. A redação da Resolução, que deverá ser retificada, passará a ser a seguinte:

“VI. Será exigido contrato de pré-licenciamento com programadora brasileira, sendo permitido o pré-licenciamento com programadora estrangeira apenas quando a proponente for a produtora;

VII. O pré-licenciamento poderá ser realizado com programadora estrangeira, no qual conste exibição somente no mercado internacional, desde que a produtora apresente outro contrato de pré-licenciamento para exibição no Brasil, sendo a exibição concomitante ou não com a exibição internacional;

VIII. O pré-licenciamento no Brasil deverá atender integralmente ao item 12 do Regulamento Geral do Prodav, mesmo se a exibição no Brasil for posterior à exibição internacional (segunda janela), não se aplicando desconto de licença regional, previsto no item 62.2c, ou desconto para novo licenciamento no mesmo período, como previsto no item 62.6.”

Em seguida, foi apresentado breve diagnóstico sobre as últimas edições das Chamadas Prodav 01 e Prodav 02 e as sugestões de critérios para a nova linha de Fluxo-Contínuo-TV, que deverá operar nos mesmos moldes de pontuação automática aprovada para a linha de fluxo contínuo para cinema.

Foram aprovados os seguintes critérios para a linha de investimento de fluxo contínuo em produção para TV:

- a)** A linha será estruturada em duas modalidades: Modalidade A – na qual a proponente será a produtora e a inscrição será projeto a projeto (referência ao Prodav 01); Modalidade B – na qual a proponente será a programadora e a inscrição será por carteira de projetos (proposta de programação, em referência ao Prodav 02);
- b)** Serão destinados os seguintes recursos: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para a modalidade A, oriundos de rendimentos, conforme aprovação constante na Resolução N° 141, e R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais) para a modalidade B, oriundos do Plano Anual de Investimentos de 2018 (objeto de financiamento “Produção de obras para TV”).
- c)** Foi ratificada a decisão de que ambas as modalidades contarão com cota regional, sendo que 30% dos recursos deverão ser destinados a projetos de produtoras sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste e 10% dos recursos deverão ser destinados a projetos de produtoras sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais ou Espírito Santo.
- d)** Foi ratificada a decisão de aporte nas seguintes obras: (texto da Resolução N° 141):

“III. São elegíveis projetos de obras que não emitiram Certificado de Produto Brasileiro - CPB, que tenham como exibição inicial o segmento de TV Aberta ou Fechada e que sejam aptas a constituir espaço qualificado, sendo vedado o conteúdo vídeo-musical;”

e) Mantém-se a exigência de pré-licenciamento obrigatório nos termos aprovados anteriormente;

f) Para todos os projetos avulsos (modalidade A) ou pertencentes a carteira de projeto (modalidade B) o valor porventura já captado para a sua produção, somado ao valor solicitado ao FSA, deverá integralizar 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis do projeto de produção;

g) Foram aprovadas as seguintes regras especificamente para a Modalidade A:

i. Poderão ser proponentes empresas produtoras brasileiras independentes;

ii. Será exigido contrato de licenciamento com programadoras ou emissoras nacionais ou estrangeiras com representação no Brasil;

iii. Os projetos serão avaliados seguindo os seguintes quesitos: Classificação de nível da ANCINE, com o peso de 35% (trinta e cinco por cento) da pontuação total; Desempenho Comercial em TV (CPB/CRT), com o peso de 30% (trinta por cento) da pontuação; Qualificação da Programadora/ Emissora/Canal, com o peso de 35% (trinta e cinco por cento) da pontuação total. Sobre esse quesito, não se chegou a uma conclusão sobre o detalhamento dos critérios. A ANCINE irá se reunir com representantes do setor para propor um modelo de qualificação. O Comitê indicou ser importante levar em consideração a relação entre as programadoras/emissoras e a produção independente nacional.

iv. Cada um dos projetos serão avaliados segundo a grade de critérios e estarão aptos a receberem recursos conforme os limites estabelecidos na tabela a seguir:

Pontuação	Ficção	Animação	Documentário e outros
3 a 5	R\$ 600.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 300.000,00
5,1 a 6	R\$ 1.000.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 450.000,00
6,1 a 7	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 600.000,00
7,1 a 8	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 900.000,00
8,1 a 9	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
9,1 a 10	R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 3.000.000,00

v. Serão utilizados os seguintes fatores de indução, que poderão levar o projeto a ser enquadrado até duas faixas de pontuação acima da inicialmente avaliado: % de captação do projeto (valores registrados no sistema SALIC); Projeto de sequência; Coprodução Internacional; Investimento anterior do FSA em desenvolvimento de roteiro.

vi. Os projetos poderão ser reenquadrado pelo Comitê de Investimentos até duas faixas

acima do enquadramento inicial e, caso necessário, será facultado ao proponente recorrer à Diretoria Colegiada da ANCINE para enquadramento superior ao aprovado pelo CI ou superior à última faixa de pontuação prevista na Chamada.

h) Foram aprovadas as seguintes regras especificamente para a modalidade B:

- i. As proponentes deverão ser programadoras ou emissoras brasileiras;
- ii. Os projetos que compõe a carteira de programação deverão ser de produtoras brasileiras independentes;
- iii. Não haverá previsão de “Consulta prévia” para pré-aprovação e reserva de recursos, sendo obrigatória a realização de processo de seleção pela programadora/ emissora, nos termos dos parâmetros gerais definidos no edital;
- iv. Será obrigatório apresentar lista de projetos suplentes resultantes do processo de seleção da emissora ou programadora, sendo que a troca dos projetos inicialmente apresentados será permitida apenas para substituição por esses projetos suplentes previamente divulgados;
- v. Cada programadora/emissora terá o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para aporte em projetos nesta modalidade, sendo que poderá apresentar mais de uma proposta de carteira até atingir esse limite.

i) Quanto aos limites de aporte, foram aprovados os seguintes valores:

- i. Cada programadora ou emissora poderá acessar os recursos até o limite de 30% dos recursos totais da Chamada, que inclui o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) previsto para a modalidade B.
- ii. Cada produtora ou grupo econômico ao qual pertença, poderá acessar o valor máximo de 10% (dez por cento) do total dos recursos disponibilizados para a Chamada. Isso significa que os valores atribuídos aos projetos das carteiras apresentadas pelas programadoras ou emissoras serão considerados no cálculo do limite.

Sobre as discussões pertinentes aos valores mínimos de licenciamento determinados no Regulamento Geral do PRODAV, o Ministro da Cultura indicou que ficasse registrado em ata a sua solicitação à ANCINE de estudo específico para futura revisão dos percentuais e valores de referência adotados.

(V) Revisão de critérios da Chamada Fluxo-Contínuo-Cinema/2018. Foram discutidas algumas demandas de adaptações do edital Fluxo-Contínuo-Cinema/2018 apresentadas tanto pelo Comitê quanto por representantes do setor.

a) Foi questionada a dificuldade de composição financeira dos projetos envolvendo o fluxo-contínuo e o SUAT. Como proposta de solução para facilitar o casamento dos recursos, foi aprovado por unanimidade dos presentes, a redução da exigência de 60% (sessenta por cento) de captação, incluindo o valor solicitado ao FSA, para 50% (cinquenta por cento) de captação dos itens financiáveis do projeto de produção. Essa redução se aplica apenas à elegibilidade dos projetos inscritos nas modalidades A, B e C. Para a modalidade D, que trata da complementação de recursos, não há alteração nesse critério.

b) Foi aprovado por unanimidade que passará a ser permitido, apenas na modalidade D, que empresas distribuidoras estrangeiras e distribuidoras brasileiras não independentes figurem como distribuidoras nas propostas de investimento, assumindo todas as responsabilidades pertinentes à interveniência dos contratos. Em caso de codistribuição, ao contrário do previsto

nas demais modalidades, essas empresas poderão ser majoritárias na composição da comissão de distribuição.

c) Foi aprovado por unanimidade que passará a ser aplicável a todas as modalidades a seguinte restrição à participação de empresas distribuidoras estrangeiras e brasileiras não independentes como codistribuidoras nos projetos inscritos:

A codistribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à participação na RBD (Receita Bruta de Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização (“P&A”), emitens financiáveis previstos para projetos de comercialização no Regulamento Geral do Prodav e/ou normativas específicas da ANCINE.

d) Foi esclarecido que o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para a Comissão de Distribuição, consolidado na Resolução Nº136, se aplica apenas ao segmento de salas de exibição. Além disso, foi aprovado por unanimidade o entendimento de que, para o caso de projetos já contratados anteriormente no âmbito do FSA, a alíquota de participação sobre a RBD não será considerada no cálculo desse limite de 25% (vinte e cinco por cento).

e) Foi esclarecido que o limite máximo financeiro de 10% (dez por cento) por produtora ou grupo econômico do qual faça parte deverá considerar a soma de todas as modalidades pretendidas. As modalidades A, B e C permanecem com o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por produtora/grupo econômico e a modalidade D permanece com o limite de 20% (vinte por cento) por produtora/grupo econômico. Em relação aos limites para a distribuidora, o percentual máximo, que foi reduzido para 25% (vinte e cinco por cento), deverá ser aplicado a cada modalidade. O Ministro da Cultura solicitou que ficasse registrado em ata sua demanda pelo monitoramento da ANCINE sobre a concentração de recursos entre as distribuidoras e produtoras.

f) Foi discutida a manutenção ou não do quesito “Diretor” na grade de pontuação dos projetos. Foi aprovado por unanimidade a manutenção do quesito, com inclusão do subquesito “Quantidade de obras realizadas (CPBs)”, levando o quesito, cujo peso na nota final é de 10% da pontuação, a contar com os seguintes pesos na avaliação dos subquesitos: quantidade de obras realizadas: 4% (quatro por cento); desempenho artístico: 3% (três por cento); desempenho comercial: 3% (três por cento).

g) Foi apontado pelo Comitê que a lista de festivais de referência e suas classificações para pontuação do desempenho artístico está defasada em relação às práticas atuais de mercado. O Ministro da Cultura solicitou que a ANCINE providencie projeto para revisão dos critérios para a pontuação de desempenho artístico a partir de 2019. O Comitê também solicitou que seja realizado estudo para a avaliação de desempenho artístico no segmento de TV.

Na sequência foram apresentados pela ANCINE estudos e simulações sobre a aplicação dos quesitos de desempenho comercial das produtoras e distribuidoras, incluindo detalhamento sobre os métodos estatísticos utilizados para a definição da escala de pontuação em cada um dos quesitos.

Foi solicitado pelos presentes que a escala de pontuação do quesito “desempenho comercial recente” das distribuidoras fosse ajustada, de maneira a distribuir de modo mais equilibrado o grande número de empresas que estavam concentradas nas pontuações 1 e 2. A ANCINE preparou nova simulação atendendo às diretrizes do Comitê e apresentou os resultados, que foram avaliados como satisfatórios pelo Comitê. Além disso, foi aprovado por unanimidade que o quesito “quantidade de obras lançadas” incluísse ponderação sobre a frequência de lançamentos anuais no período de análise.

Sobre a pontuação de desempenho comercial das produtoras, que pontua as obras de acordo com o *marketshare* alcançado pelas obras no mercado nacional de salas de exibição, a ANCINE esclareceu que, no caso de coproduções, a fim de não desfavorecer as empresas coprodutoras, o *marketshare* apurado para as obras realizadas em regime de coprodução será dividido entre as empresas produtoras independentes de acordo com suas cotas patrimoniais registradas no CPB da obra assumindo a porção independente como 100% para efeito de distribuição entre os coprodutores.

Os membros do Comitê representantes do setor, a exceção de Carla Francine, manifestaram-se terminantemente contra a utilização dos percentuais de direitos patrimoniais como critério de rateio e defenderam que apenas a produtora “titular” do CPB da obra seja considerada na pontuação.

Os técnicos da ANCINE manifestaram posição contrária, por impossibilidade técnica, esclarecendo que não consta no registro do CPB o conceito de “titular” da obra. Existe o conceito de “requerente do CPB” que, antes da IN 104/2012, poderia ser assumido por qualquer uma das produtoras (independentes ou não; majoritárias ou não) ou mesmo por pessoa física, fato não raro nos casos de contratação de escritórios de advocacia para realização do serviço. Foi alertado ainda que o mesmo problema em relação ao “requerente” do CPB já havia sido enfrentado no âmbito da pontuação do Suporte Automático, cujo universo de análise se restringiu aos últimos 7 anos, e que, considerando que o universo seria as obras lançadas comercialmente a partir de 1994, a proporção de CPBs com “requerentes” inconsistentes com o verdadeiro proprietário das obras poderia gerar quebra de isonomia na avaliação dos proponentes.

O Comitê argumentou que não compreendia o contexto em que as requerentes dos CPBs não seriam as próprias produtoras titulares das obras e manteve o posicionamento sobre a exclusão das coprodutoras da pontuação.

A questão foi levada a votação pelos 6 membros presentes no momento e a decisão de pontuação exclusivamente pelo requerente do CPB, sem compartilhamento com as coprodutoras, foi aprovada por maioria de votos. A representante do setor Carla Francine (suplente do titular André Klotzel, que estava ausente) se absteve de votar sobre esse aspecto.

A ANCINE esclareceu que o “Regulamento de Pontuação” seria ajustado visando atender às novas diretrizes do Comitê e encaminhado à Diretoria Colegiada da ANCINE para aprovação. Foi recomendado pelo Comitê que o Regulamento de Pontuação seja publicado ao mesmo tempo que a retificação da Chamada Pública, e que o prazo de inscrição seja ampliado para que as empresas proponentes tenham tempo para se familiarizarem com o novo material. A ANCINE informou que também serão publicadas as listas de pontuação já apuradas para as empresas produtoras e distribuidoras registradas na ANCINE e para os diretores que contém obras registradas via CPB – Certificado de Produto Brasileiro passíveis de pontuação.

Sérgio Sá Leitão

Ministro de Estado da Cultura

Frederico Mascarenhas

Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura

Fabiana Cardoso Martins de Souza

Representante da Casa Civil da Presidência da República

Cristina Ikonmidis

Representante do Ministério da Educação

Christian de Castro Oliveira

Diretor-Presidente da ANCINE

Carla Francine

Representante do Setor Audiovisual

Mariza Leão

Representante do Setor Audiovisual

Marco Altbert

Representante do Setor Audiovisual

Adhemar Oliveira

Representante do Setor Audiovisual (suplente)

Roberto Moreira

Representante do Setor Audiovisual (suplente)



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Leão Salles de Rezende, Usuário Externo**, em 13/08/2018, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 13/08/2018, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Franco Moreira, Usuário Externo**, em 13/08/2018, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Ikonomidis, Usuário Externo**, em 14/08/2018, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Maia Mascarenhas, Usuário Externo**, em 14/08/2018, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ALTBURG, Usuário Externo**, em 14/08/2018, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA CARDOSO MARTINS DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 15/08/2018, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0944241** e o código CRC **DE796193**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 0944241